PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº RJ2007/10873

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **BANCO PNB PARIBAS BRASIL S.A.,** instituição financeira, com estabelecimento na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 510, 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.300.147.821, neste ato representada por seus representantes legais senhores Bernard Camille Paul Mencier, brasileiro, casado, banqueiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.576.970-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.738.408-77; e Marcelo Fidêncio Giufrida, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.881.231, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.009.728-16, ambos residentes e domiciliados na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 510, 13º andar, o doravante denominado **COMPROMITENTE,** tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo CVM nº RJ2007/10873 ("**PA**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 08/01/2008, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 200710873.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

Cláusula 6ª - O andamento do **PA** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação d o **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD"**) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PA** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PA**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

BANCO PNB PARIBAS BRASIL S.A.

Bernard Camille Paul Mencier Marcelo Fidêncio Giufrida

Testemunhas:

Nome: Maria de Almeida N. Martins		**Nome: Leonardo José F. da Silva**
CPF: 296.384.348-80		**CPF**: 069.424.227-62